

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 8 de
Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

DECRETO N. 153 — de 9 de Abril de 1891

Declara sem effeito o decreto n. 144, de 30 de Março de 1890, que creou o districto de paz de Sete Barras, no municipio de Iguape.

O Governador do Estado, considerando que a freguezia de Sete Barras, creada em territorio de Xiririca e annexada a Iguape pela lei n. 58 de 21 de Março de 1885, foi restituída a Xiririca pela lei n. 66 de 2 de Abril de 1887;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem effeito o decreto n. 144 de 30 de Março ultimo, pelo qual foi creado o districto de paz de Sete Barras, no municipio de Iguape.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de
Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

DECRETO N. 154 — de 10 de Abril de 1891

Eleva á categoria de Corpo Especial a Companhia
de Urbanos

O Governador do Estado, á vista do que lhe representou o dr. Chefe de Policia, em officio sob n. 278 de 7 do corrente, attendendo a que o policiamento desta Capital é feito actualmente por guardas urbanos. não se podendo contar com as do Corpo Policial Permanente para o serviço continuo da cidade, pois são estas constantemente destacadas para diversos pontos do Estado;

Considerando que a Companhia de Urbanos compõe-se apenas de 526 praças, numero que é insufficiente para occorrer ás necessidades dos pontos vigilantes e outros mysteres, pelo que é indispensavel ser augmentado o respectivo pessoal, a fim de ficar habilitada a policia a dispor de força sufficiente em seu proprio serviço;

Decreta:

Artigo 1.º — A actual Companhia de Urbanos fica elevada á categoria de Corpo Especial, composta de quatro companhias e de uma secção de cavallaria.

Artigo 2.º — O pessoal e respectivos vencimentos de officiaes e praças serão regulados pelas tabellas annexas sob ns. 1 e 2.

Artigo 3.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 10 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO.

TABELLA N. 1

Força Policial Urbana

Reorganização que deve ter a mesma com a denominação de "Corpo Especial de Policia Urbana", dividida em quatro Companhias e uma Secção de Cavallaria

CLASSIFICAÇÃO	OFFICIAES				INFERIORES		PRAÇAS			TOTAL
	Tenente-Coronel Comandante Geral	Capitão Fiscal	Tenentes-comandantes de Companhias	Alferees	Primeiros sargentos	Segundos ditos	Furrieis	Cabos	Soldados	
1.ª Companhia . .	1	1	1	2	1	2	1	2	155	166
2.ª Companhia . .	—	—	1	2	1	2	1	2	149	158
3.ª Companhia . .	—	—	1	2	1	2	1	2	149	158
4.ª Companhia . .	—	—	1	2	1	2	1	2	149	158
Secção de Cavallaria	—	—	—	1	1	2	1	2	53	60
Somma total . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	700

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

TABELA N. 2

Corpo Especial de Urbanos

Tabella de vencimentos dos officiaes e praças do mesmo

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTOS MENSAES			VENCIMENTOS DIARIOS		TOTAL
	Soldo	Adicional	Exercicio	Soldo	Força	
Tenente-coronel Com-mandante Geral . . .	350\$000	50\$000	100\$000	—	—	500\$000
Capitão Fiscal . . .	180\$000	80\$000	50\$000	—	—	260\$000
Tenentes . . .	150\$000	30\$000	10\$000	—	—	190\$000
Alferes . . .	130\$000	20\$000	10\$000	—	—	160\$000
Primeiros sargentos . . .	—	—	—	2\$200	\$800	3\$000
Segundos ditos . . .	—	—	—	2\$000	\$800	2\$800
Forriels . . .	—	—	—	1\$900	\$800	2\$700
Cabos . . .	—	—	—	1\$800	\$800	2\$600
Praças . . .	—	—	—	1\$700	\$800	2\$500

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 9 de Abril de 1891. — Americo Braziliense de Almeida Mello.

DECRETO N. 155 — de 14 de Abril de 1891

Crea o districto de paz do Salto Grande do Paranapanema, no municipio de Santa Cruz do Rio Pardo

O Governador do Estado, usando da attribuição que lhe conferiu o artigo 1.º do Decreto n. 861 de 13 de Outubro de 1890, explicado pelo aviso do Ministerio da Justiça, de 9 de Dezembro do anno passado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado o districto de paz do Salto Grande do Paranapanema, no municipio de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2.º — Este districto terá as actuaes divisas do de subdelegacia.

Artigo 3.º — Revogadas as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 14 de Abril de 1891.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO

